**PARECER Nº 024/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei nº CM 012/2019**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Matheus Costa, que "dispõe sobre a garantia de execução de contrato na modalidade segurado setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, intensificando as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Município para estabelecer o limite mínimo de cobertura da garantia em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto trata de questões relativas aos processos de contratação pública, com destaque para a definição de parâmetros para exigência de garantias de execução de contrato.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que a exigência de garantia nas contratações públicas tem o escopo de "garantir o resultado esperado pela administração pública ao contratar obras e fornecimentos", sem "descaracterizar o atual regime de contratações públicas previsto nas Leis Federais 8.666/93 (Licitações e Contratos Públicos) e 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC), apenas intensificando o regime nacional no âmbito municipal".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 012/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 012/2019.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2019.

| **Eduardo Print Junior** | **Renato Ferreira** | **Marcos Vinícius** |
|---|---|---|
| Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

**Bruno Cunha Gontijo**
Procurador do Legislativo Municipal